



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 5.908 De 22 De Julho De 2010.**

**Projeto de Lei nº 6.080/2010**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), EM FAVOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover, por Decreto, a abertura de Crédito Adicional, Especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento vigente municipal, em favor da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Maceió, criada pela Lei Municipal Nº 5.903, de 03 de maio de 2010.

**Art. 2º.** Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no “caput” do artigo anterior serão originários de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maceió na forma que dispuser o Decreto de abertura do Crédito Adicional, Especial, de que trata o Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O plano de trabalho e à aplicação dos recursos a que se refere o Crédito Adicional, Especial, serão estabelecidos no Decreto a que se refere o “caput” do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** O órgão, unidades orçamentárias, programas, ações, projetos e atividades originários desta Lei passarão a integrar os quadros e anexos orçamentários e financeiros das Leis Municipais Nº 5.868/2009 e 5.823/2009 que dispõem sobre o Plano Plurianual 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, respectivamente, na forma que dispuser o Decreto a que se refere o “caput” do Art. 1º desta Lei.



**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2010.

  
JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
23/07/10  
Joel de [assinatura]  
Ass. do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	